



JUSLIBERTATIS

MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO Prof. Euler Paiva

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. Aplicação da Lei processual penal

A norma processual penal possui uma eficácia (aptidão para produzir efeitos) que não é absoluta, encontrando limitação em determinados fatores, tais como:

- 1 – FATORES DE ORDEM ESPACIAL - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e em outros não.
- 2 – FATORES DE ORDEM TEMPORAL - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados períodos de tempo.
- 3 – FATORES DE ORDEM PESSOAL - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinadas situações pelas pessoas e funções.

2. Lei processual penal no espaço

Dispõe o Código de Processo Penal:

Art. 1º - O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
- II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);
- III - os processos da competência da Justiça Militar;
- IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17);
- V - os processos por crimes de imprensa.

O CPP traz para o processo penal o princípio da TERRITORIALIDADE, segundo o qual a lei processual penal aplica-se a todas as infrações cometidas em território brasileiro.

Princípio locus regit actum

OBS1: Para a fixação da competência processual penal?

Teoria do RESULTADO (Consumação)

Art. 70, CPP

OBS2: E como se considera ter sido praticada a infração penal em território nacional?

Teoria da UBIQUIDADE ou Mista (Art. 6º, CP)

(HC 41.892/SP – STJ)

OBS3: Como se considera o tempo do crime?

Teoria da Atividade (art. 4º, CP)

3. Lei processual penal no tempo

Este tema encontra-se definido no CPP da seguinte forma:

“Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Princípio tempus regit actum

Antes de compreendermos a abrangência do referido artigo, precisamos entender alguns conceitos. Vamos a eles:

- **ATIVIDADE** – Período situado entre a entrada em vigor e a revogação de uma lei durante o qual ela está produzindo efeitos.

- **EXTRATIVIDADE** – É a incidência de uma lei fora do seu período de vigência. Cabe ressaltar que se atinge atos anteriores à sua entrada em vigor atribuímos o nome **RETROATIVIDADE**. Diferentemente, caso produza efeitos após sua revogação, damos o nome de **ULTRATIVIDADE**.

Exemplo de Extratividade Retroativa:

Causa de aumento de pena no concurso eventual de agentes previsto no artigo 18, inc. III, da Lei 6.368/76 em relação a lei 11.343/2006, que não tem essa majorante.

Exemplo de Extratividade Ultrativa:

Habeas Corpus STF nº. 111840/2012

Progressão de regime na lei de crimes hediondos (lei 8.072/90) integralmente fechado, regra geral do artigo 112 da lei 7.210/84 (revogado pela lei 10.792/2003) e entendimento estabelecido com a lei 11.464/2007.

A Lei Processual Penal aplica-se imediatamente, ou seja, antes de sua promulgação estão válidos os atos realizados na vigência da norma anterior.

Exemplo:

Indivíduo condenado com trânsito em julgado em 1995 ingressa com Revisão Criminal em 2007, buscando a desconstituição da pena de prisão com fulcro no artigo 370, § 4º, do CPP, tendo em vista que as intimações do defensor que lhe fora nomeado pelo Juiz não foram realizadas. Considerando que a alteração no CPP se deu a partir da Lei 9.271/1996, o fundamento da revisional irá prosperar?

Art. 5º, XL, CF:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A norma constitucional implica retroatividade de lei material, não de lei puramente processual.

Normas Processuais Heterotópicas

Embora o conteúdo da norma tenha natureza processual ela se encontra veiculada em diploma de natureza distinta.

Ex: Normas gerais de competência da Justiça Federal no art. 109 da CF em diploma eminentemente material.

OBS4: Natureza única, processual ou material.

Normas Processuais Mistas ou Híbridas

São aquelas que apresentam duplicidade de conteúdo, ou seja, tem conteúdo de natureza tanto material quanto processual.

Ex: Art. 366, CPP e art. 77 a 82 da lei 9.099/95

OBS5: Natureza dupla, processual ou material.

Como se aplica a lei processual considerando a temporalidade em sede de execuções penais?

4. Lei processual penal em relação às pessoas

Na verdade são as Imunidades concedidas em relação a função exercida e não com relação às pessoas.

- Imunidades diplomáticas - Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas, aprovada pelo Dec. Legislativo nº103/1964 (imunidade absoluta) e Convenção de Viena sobre as relações consulares (imunidade relativa), aprovada pelo Dec. Legislativo nº06/1967.

Na verdade são as Imunidades concedidas em relação a função exercida e não com relação às pessoas.

- Imunidades parlamentares

- Direito de não ser preso (art. 53, § 2º CF)
- Possibilidade de sustação do processo penal nos crimes ocorridos após a diplomação (art. 53, §§ 3º, 4º e 5º da CF).
- Direito de não ser testemunha (art. 53, § 6º da CF)
- Prerrogativa de foro junto ao STF.